

CONTRATO Nº 17/2014

Protocolado nº 12.096.254-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE UMUARAMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS E A EMPRESA FRANZOI & ORSI LTDA.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954242-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FRANZOI E ORSI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.903.101/0001-60, com sede na Avenida Rolândia, 4147, Centro - Umuarama - Pr, neste ato representada por **Alvaro Augusto Orsi**, portador da CI nº 1.590.240/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 389.349.069-87, e **Alcides Franzoi** portador da CI nº 554.889SSP-PR e CPF 043.234.089/00 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para prestação de serviços de confecção e impressão de fotos ao Centro de Socioeducação de Umuarama, decorrente de **Dispensa de Licitação** autorizada no protocolado nº 12.096.254-0, conforme autorização da autoridade competente às suas fls. 91, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações e da Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07 e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de prestação de serviços para confecção e impressão de fotos, sendo 50 conjuntos contendo 6 fotos no tamanho 3x4 coloridas e preto e branco, para atendimento do Cense Umuarama.

Parágrafo Primeiro:

A prestação de serviço será feita conforme a necessidade do Cense, sendo que os



adolescentes devem ser fotografados em até 02(dois dias) após solicitação do serviço nas dependências do Cense Umuarama, sito a Avenida das Estações, 2530 – Praça dos Xetas, Umuarama/PR, e o prazo de entrega será em até 02 dias úteis, devendo ser retiradas junto a empresa fornecedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor total anual de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para 50 conjuntos de 6 fotos 3x4 colorida e preto e branco.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente, Rubrica Orçamentária 3390.3952 – Serviço de Áudio, Vídeo e Foto, Fonte de recursos 147.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, e acompanhada das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista;
- b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da certificação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.
- c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, nos termos do artigo 106 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos serviços contratados;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e



Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros, provocados por interferência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;

c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

e) manter atualizada a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;

f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

a) proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

c) providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista;

d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;

e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.



b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento
Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;



- e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
- l) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, em atenção ao disposto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e art. 112, § 1º II da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Decreto 6191/2012, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica nomeado como Fiscal deste contrato a Sr. Marco Aurélio Fulgêncio, portador do CI/RG n.º 7.336.859-6, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 19 de AGOSTO de 2014.



Maristela Marchioro Chudzy
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social – SEDS



Alcides Franzoi



Alvaro Augusto Orsi
Franzoi & Orsi Ltda

Testemunhas:

01.  RG. nº
Rosângela S. Leite
635
RG 4.612.117

02. RG. nº





TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E A CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA.

OBJETO: "Programa Paranaense de Certificação de Produtos Orgânicos – Fase II".

VIGÊNCIA: Em conformidade com a justificativa apresentada pela CPRA mediante OF. nº 524/2014, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, fica alterado o Parágrafo Único da Cláusula Terceira – Das Obrigações dos Partícipes, constante do referido Termo de Cooperação, passando a vigorar com a seguinte redação: "A SETI – FUNDO PARANÁ se reserva o direito de não liquidar os empenhos que não estejam em consonância com o disposto no presente Termo, que não sejam empenhados até 30/06/2015, bem como de não recompor o saldo não executado".

DO FORO
Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas, todas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, passando este Termo Aditivo, a fazer parte integrante daquele.

ASSINATURA: 18 de julho de 2014.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico.

R\$ 216,00 - 79824/2014

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO
TC Nº 49/14 – SETI/UGF
Protocolo nº 13.245.619-4

AS PARTES: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG.

OBJETO: "Avaliação da Efetividade e do Efeito Econômico e Social do Programa de Compras da Merenda Escolar da Agricultura Familiar do Estado do Paraná".

VALOR/DOTAÇÃO: O valor total do presente Termo é de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) e correrá pela Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132, originário do Fundo Paraná – Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação na forma e limites estabelecidos em Plano de Trabalho aprovado.

VIGÊNCIA:
O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 20 (vinte) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

ASSINATURA: 15 de agosto de 2014

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico.

R\$ 192,00 - 79811/2014

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO
TC Nº 50/14 – SETI/UGF
Protocolo nº 13.295.110-1

AS PARTES: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO

OBJETO: "4º Encontro Anual de Iniciação Tecnológica e Inovação".
VALOR/DOTAÇÃO: O valor total do presente Termo é de R\$ 11.177,00 (onze mil cento e setenta e sete reais) e correrá pela Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132, originário do Fundo Paraná – Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação na forma e limites estabelecidos em Plano de Trabalho aprovado.

VIGÊNCIA:
O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 20 (vinte) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

ASSINATURA: 15 de agosto de 2014

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico.

R\$ 168,00 - 79814/2014

Procuradoria Geral do Estado

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2014.
Protocolo nº 13.250.236-6.

Partes: Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado e Oliveira Rocha Comércio e Serviços Ltda

Objeto: Renovação de assinatura da Revista Dialética de Direito Tributário RDDT.

Fundamento: art. 33, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como, no caput do artigo 2º, do Decreto nº 6191/2012 e art. 2º, inciso II do Decreto nº 6191/12.

Valor: R\$ 1.191,00 (Um mil cento e noventa e um reais).

Autorização: Procurador Geral do Estado, em 13 de agosto de 2014.
Ubirajara Ayres Gasparin

Procuradoria Geral do Estado do Paraná

R\$ 96,00 - 80326/2014

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 13.255.469-2

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

OBJETO: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nº 065/2013, para atendimento aos Núcleos Regionais de Campo Mourão, Cianorte, Maringá, Paranavai e Umuarama, proveniente do PE 206/2012-SEAP/DEAM.

VALOR ADITAMENTO: R\$ 120.331,68 (cento e vinte mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), pelo período de mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 26/08/2014 a 25/08/2015.

DATA AUTORIZAÇÃO DA SEAP: 30/07/2014

DATA ASSINATURA TERMO ADITIVO: 01/08/2014.

Curitiba (PR), 20 de agosto de 2014.

R\$ 96,00 - 80349/2014

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aviso de Resultado – Pregão Eletrônico nº 03/2014

Objeto: Aquisição de livros para a biblioteca da Guarda Mirim, conforme edital e anexos.
Empresa Declarada Vencedora: LOTES 01, 02, 03, 05, 07, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25 E 27 arrematados pela empresa DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 79.065.181/0001-94, com o valor total de R\$ 11.342,60 (onze mil, trezentos e quarenta e dois reais, sessenta centavos). LOTES 04, 06, 09, 10, 13, 19 e 26 arrematados pela empresa PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.795.809/0001-10, com valor total de R\$ 8.041,00 (oito mil e quarenta e um reais). Os LOTES 08, 11 e 21 restaram FRACASSADOS.

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 96,00 - 80363/2014

CONTRATO 017/2014

PROTOCOLO: 12.096.254-0

OBJETO: Confeção e impressão de fotos, sendo 50 cj. contendo 6 fotos no tam. 3x4 coloridos e preto e branco para Cense Umuarama.

VALOR: R\$ 500,00

CONTRATADA: Franzi & Orsi Ltda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214, rubrica 3390.3952, fonte 147

VIGÊNCIA: – 19/08/14 a 18/08/15.

Curitiba, 20/08/2014
Maristela Marchioro Chudzy
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 56,00 - 80182/2014

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Associação Agropecuária de Jacarezinho

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 101/14 – Chamamento Público 001/13 – SEED, de Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atendimento ao Programa Estadual de Alimentação Escolar, sendo alterada a Cláusula Sexta do Contrato original, sendo acrescido em 1,04% (hum virgula zero quatro por cento) a quantidade dos itens previstos no Objeto, acrescendo o valor em mais R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 642.346,68 (seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral/SEED

DATA: 24/07/2014

PROTOCOLO: 13.190.068-6

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante Ltda.

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 162/14 – Chamamento Público 001/13 – SEED, de Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atendimento ao Programa Estadual de Alimentação Escolar, sendo alterada a